

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA DA REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA (RENASF)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Saúde da Família é composto por um Mestrado Profissional em Saúde da Família (MPSF) e é oferecido por uma Associação Ampla de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste do Brasil, denominada Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF), na modalidade profissional, com área de Concentração **Saúde da Família**. As unidades executoras são chamadas de Nucleadoras. O MPSF é regido pelas normas dos Programas de Pós-Graduação das Instituições executoras e por este Regimento Interno.

Parágrafo único – A Sede Administrativa do Programa terá o endereço da Instituição a qual pertencer a Coordenação do Programa, que será eleita a cada três anos, pelo Colegiado Gestor do Programa (CGP).

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família têm por finalidade a produção de conhecimento, a investigação científica e tecnológica, a inovação e a formação de profissionais para atuarem na Atenção Primária do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Mestrado Profissional em Saúde da Família tem por objetivo formar e qualificar os profissionais do serviço de saúde, incentivando o uso de métodos de pesquisa para a tomada de decisões e para a gestão do processo de trabalho e do cuidado, na atenção primária.

Parágrafo Único – Constituem objetivos específicos:

- I Formar lideranças para a Atenção Primária com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, aptas a exercer atividades de investigação e de ensino em serviço;
- II Fomentar o trabalho em equipe por meio do diálogo entre profissionais da equipe de Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família e com as redes de atenção à saúde;
- III Articular elementos da educação, atenção, controle social e gestão no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES NUCLEADORAS, COLABORADORAS E CONSORCIADAS

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família é composto por Instituições Nucleadoras, Instituições Colaboradoras e Instituições Consorciadas.

Art. 5º. As Instituições Nucleadoras são Instituições de Ensino Superior que possuem pelo menos um Mestrado ou Doutorado na área da saúde, que tenham docentes permanentes e colaboradores, que disponibilizem estrutura física adequada e realizem procedimento de certificação. Estas são homologadas pelo CGP, na oferta de novas turmas.

Art. 6º. As Instituições Colaboradoras são as instituições que participam de forma sistemática de atividades do Curso, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente, permanentes e colaboradores; e Consorciadas são as instituições com potencial de participação em atividades do Curso, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, e que já atuam na área de saúde da família através de docentes com desempenho acadêmico compatível com a modalidade profissional. Estas são homologadas pelo CGP a qualquer momento.

Art. 7º. Compete as Instituições Nucleadoras:

- a) Fornecer infraestrutura adequada à realização do Curso;
- b) Nomear um Coordenador e um Vice Coordenador do curso na Instituição;
- c) Disponibilizar docentes permanentes e colaboradores para compor o quadro de professores do Curso;
- d) Realizar, em conjunto com as demais Instituições, o processo de seleção de ingresso ao Curso;
- e) Efetuar, em conformidade com as normas institucionais, a matrícula, a emissão de histórico escolar e a certificação do discente;
- f) Atender solicitações advindas do Colegiado Gestor do Programa;
- g) Instituir um Colegiado de Curso;

§ 1º - O Colegiado de Curso nas Nucleadoras é composto por um Coordenador, um Vice Coordenador, Docentes do curso e por um Representante discente, regulamente matriculado e escolhido pelos seus pares. Será presidido pelo Coordenador e, em sua ausência, pelo Vice Coordenador, eleito por seus pares por período de acordo com as normas regimentais de cada Instituição.

§ 2º - As decisões do Colegiado de Curso nas Nucleadoras se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Curso nas Nucleadoras:

- a) Encaminhar ao CGP o credenciamento e descredenciamento de docentes para homologação;
- b) Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo coordenador em comissão ou isoladamente;

- c) Propor ao CGP o número de vagas em cada processo seletivo com base na infraestrutura e na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;
- d) Viabilizar o processo de seleção para novas turmas;
- e) Apreçar o pedido de solicitação de bancas de qualificação e defesa dos discentes;
- f) Computar a carga horária de atividade pedagógica desenvolvida pelo discente, bem como do número de créditos de acordo com os termos das resoluções específicas de cada Instituição.
- g) Deliberar sobre demandas pedagógicas e administrativas necessárias ao bom andamento do Curso;
- h) Encaminhar ao Colegiado Gestor demandas pedagógicas e administrativas cabíveis a esta instância.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador de Colegiado das Instituições Nucleadoras:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Nucleadora;
- b) Coordenar a execução programática do Curso, de acordo com as decisões do CGP e os dispositivos regimentais e estatutários de cada Instituição;
- c) Apresentar ao Colegiado da Instituição as decisões do CGP e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Encaminhar ao CGP, Relatório de atividades para fins de avaliação institucional do Curso e demais documentos, quando solicitados.
- e) Integrar e participar das reuniões do Colegiado Gestor do Programa;

Art. 10. Compete as Instituições Colaboradoras e Consorciadas:

- a) Participar de forma sistemática das atividades do Curso;
- b) Disponibilizar infraestrutura adequada à realização de atividades do Curso;
- c) Dispor de recursos humanos para integrarem o corpo docente como professores permanentes e/ou colaboradores.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 11. A Coordenação Gestora do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família é exercida, no plano deliberativo pelo Colegiado Gestor do Programa (CGP) e no plano executivo pelas Instituições Nucleadoras. O CGP é composto por todos os Coordenadores de Curso das Instituições Nucleadoras, por um representante discente, devidamente matriculado e escolhido entre os discentes e por um representante das instituições colaboradoras, indicado pelas mesmas. Será presidido por um Coordenador e, em sua ausência, por um Vice Coordenador, eleito por seus pares por um período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - As decisões do CGP se darão por maioria simples, observando-se o quorum de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º - O CGP reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 12. São atribuições do CGP:

- a) Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- b) Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;
- c) Elaborar e aprovar a proposta de edital de seleção de novas turmas;
- d) Propor a criação, alteração e extinção de atividades constantes no desenho curricular;
- e) Analisar e aprovar a utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso;
- f) Homologar Instituições integrantes da RENASF para participarem do Curso;
- g) Apreciar e deliberar sobre demandas advindas das Nucleadoras;
- h) Propor a criação, alteração e extinção de atividades visando o funcionamento do Curso;
- i) Deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa do Curso;
- j) Eleger, dentre seus membros, o Coordenador e Vice-Coordenador;
- k) Aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações quando propostas;
- l) Indicar os representantes do Curso em eventos e grupos científicos de interesse;
- m) Avaliar o desenvolvimento do curso e seus resultados;
- n) Observar e manter os preceitos éticos e científicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do CGP:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CGP;
- b) Coordenar a execução programática do Curso de acordo com as decisões do Colegiado Gestor;
- c) Zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado Gestor;
- d) Propor para análise e aprovação pelo Colegiado Gestor as demandas advindas das Instituições Nucleadoras;
- e) Submeter ao Colegiado Gestor nomes para compor comissões;
- f) Submeter a CAPES o Relatório Anual de Atividades para fins de avaliação do Curso;
- g) Administrar e executar a distribuição dos recursos orçamentários do Programa e prestar contas no Colegiado e aos órgãos competentes;
- h) Aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação do Colegiado Gestor, submetendo seu ato à ratificação do mesmo na primeira reunião subsequente;
- i) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado;
- j) Exercer as demais funções que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito da sua competência.

Art. 14. O Vice Coordenador terá mandado vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 15. O Mestrado Profissional em Saúde da Família conferirá o título de MESTRE EM SAÚDE DA FAMÍLIA, na Área de Concentração denominada “Saúde da Família”.

§ 1º – As linhas de pesquisas que fazem parte do Programa:

- I – Promoção da Saúde
- II – Atenção e Gestão do cuidado em saúde
- III – Educação na Saúde

§ 2º - O discente deverá ter seu Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) vinculada a uma das linhas de pesquisa que integra o Curso.

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 16. O currículo do Mestrado profissional em Saúde da Família é constituído por um total de 960 horas, incluído a defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado, com módulos e atividades obrigatórios, não havendo trancamento de matrícula e aproveitamento de módulos. O Curso tem duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17º. O currículo é composto de módulos transversais e longitudinais e distribui 20% de sua carga horária com atividades à distância por meio de ferramentas virtuais de aprendizagem.

Art. 18º. Os conteúdos curriculares poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, grupos tutoriais, trabalhos de grupo, atividades práticas, investigação, treinamento em serviço ou outros métodos.

Art. 19º. Será exigido do discente um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades concernentes a cada módulo.

Art. 20º. Será considerado aprovado em cada módulo, o discente que obtiver o desempenho acadêmico conforme legislação de cada Instituição Nucleadora.

Seção III

Da Inscrição, Seleção e Matrícula no Curso

Art. 21º. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, portadores de diploma de Curso de nível superior, na área da saúde, reconhecido e validado pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior fornecido por Instituição de outro país também poderão ser aceitos, se reconhecidos e validados por Instituição de Ensino Superior do Brasil.

Art. 22º. A inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo Colegiado Gestor do Programa sob a forma de Chamada de Seleção Pública, onde serão informados os documentos exigidos para inscrição dos candidatos.

Art. 23º. O CGP fixará o número de vagas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, distribuídas pelas instituições componentes do colegiado.

Art. 24º. O candidato deverá obrigatoriamente escolher a qual Instituição Nucleadora está se candidatando.

Parágrafo único - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Coordenador de Curso de cada nucleadora, a qual levará em conta os critérios constantes na Chamada de Seleção Pública.

Art. 25º. A admissão ao Curso será realizada após aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 26º. As datas, o formato, os instrumentos e critérios de seleção serão normatizados de comum acordo por uma comissão de seleção composta de, no mínimo, um docente permanente indicado por cada Nucleadora.

Parágrafo único - As instituições Nucleadoras serão responsáveis pela operacionalização do processo seletivo, garantindo que todos os candidatos sejam submetidos às normas comuns.

Art. 27º. O processo de seleção constará de:

- I – prova de conhecimento específico
- II – anteprojeto de pesquisa ou de intervenção
- III – análise do Currículo

Art. 28º. A proficiência em Língua Estrangeira deverá ser comprovada por todos os discentes do curso. Esta comprovação seguirá as normas de cada Instituição Nucleadora.

Art. 29º. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Nucleadora para a qual foi selecionado, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário e as normas da Nucleadora, estabelecidas em regimento interno das Instituições.

§ 1º – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do programa, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em módulos e demais atividades.

§ 2º – A não efetivação da matrícula pelo discente, no prazo fixado, implicará na desistência do curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º. O Curso compõe-se de docentes, nas seguintes categorias:

- I – Docentes Permanentes: os docentes doutores, assim enquadrados pelo Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família que atendam os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação, sendo desejável que ministre ensino na graduação, participem de projeto na linha de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família; orientem alunos do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, sendo devidamente credenciados como orientadores pelos colegiados das nucleadoras, instância para esse fim considerada competente pela instituição participante da rede; tenham produção científica e técnica que quantificados atendam a pontuação mínima exigida pelo colegiado do curso na área da saúde coletiva; tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição da nucleadora termo de compromisso de participação como docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família; tenham sido cedidos, por convenio formal, para atuar como docentes do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, seja de outra instituição pertencente a Rede Nordeste de Saúde da Família (RENASF).
- II – Docentes Colaboradores: integram esta categoria os demais membros do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição da nucleadora.
- III – Docente Visitante: docentes ou os pesquisadores, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes normatizar-se-á por Resolução Específica do CGP.

Art. 31º. O discente admitido no Curso terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação do Colegiado da Nucleadora.

Art. 32º. Compete ao orientador:

- a) Orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;
- b) Dar assistência ao discente no desenvolvimento de seu TCM.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Funcionamento e dos Prazos

Art. 33º. O Mestrado Profissional em Saúde da Família terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 2 (dois) anos.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 2º - O Colegiado Gestor do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no caput deste artigo, mediante solicitação fundamentada do discente e parecer favorável do professor orientador de acordo com as Normas Gerais e Regimento de cada Instituição Nucleadora.

Art. 34º. Nenhum discente será admitido à defesa do trabalho de conclusão antes de completar a carga horária exigida para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 35º. Será desligado do Curso o discente que não lograr aprovação em dois ou mais módulos, não comprovar proficiência, não ser aprovado em dissertação ou não efetuar matrícula ou devido ao não cumprimento dos prazos estipulados por este Regimento.

Art. 36º. Os discentes deverão apresentar proficiência em língua estrangeira conforme legislação de cada Instituição Nucleadora, previsto na Chamada Pública de cada processo seletivo. Para as Nucleadoras que prevêm a proficiência no prazo máximo de um ano após o início das atividades do mestrado, o discente deverá apresentar comprovante de proficiência, que poderá ser:

- a) Curso de língua estrangeira com carga horária superior a 120 horas.
- b) Certificado de proficiência (ou equivalente) em língua estrangeira emitido nos último 24 (vinte e quatro) meses.

c) TOEFL (com pontuação mínima 60), do IETLS (com pontuação mínima 6) ou certificado do Michigan ou Cambridge (FCE, CAE ou CPE).

Art. 37º. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I - Avaliações relativas aos módulos;
- II - Avaliações relativas ao Exame de Qualificação;
- III - Avaliação da defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E TRABALHO CONCLUSÃO DO MESTRADO

Seção I Do Exame de Qualificação

Art. 38º. Os discentes do Mestrado deverão realizar exame de qualificação do projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM), no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após ingresso.

§ 1º - Para solicitar a realização do Exame de Qualificação, o discente deverá apresentar ao Colegiado do Programa, com no mínimo 20 dias de antecedência, em requerimento próprio de cada Instituição Nucleadora assinado pelo aluno e orientador, informando os constituintes da banca examinadora, data e horário.

§ 2º - O exame de qualificação será realizado perante uma banca composta por docentes com título de doutor, sendo três membros titulares e um membro suplente. A banca será presidida pelo orientador e um dos membros titulares deverá ser externo à Instituição Nucleadora.

§ 3º - O resultado da avaliação será expresso pela banca mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado que deverá constar em Ata de Defesa assinada por todos os membros titulares e pelo discente.

§ 4º - O discente que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá oportunidade de uma nova apresentação, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

Seção II Do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Art. 39º. Para a aprovação do TCM, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar de forma clara e organizada assunto escolhido.

Art. 39º. Para a aprovação do TCM, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada e clara.

Art. 40º. Com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009, o TCM poderá ser apresentado em diferentes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos.

Art. 41º. O TCM deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Trabalho de Conclusão do Mestrado”, documento orientativo e normativo do Programa disponível na Secretaria da Instituição Nucleadora.

Art. 42º. Para defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) o orientador deverá encaminhar requerimento próprio de cada Instituição Nucleadora, assinado por ele e o discente, informando os membros da banca examinadora, data e horário com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 1º - A coordenação avaliará a solicitação do pedido de defesa e após observadas às exigências de aprovação do discente nos módulos do curso e demais atividades programadas, deferirá ou não a solicitação.

§ 2º - A banca será composta por docentes com título de doutor, sendo três membros titulares e um membro suplente e será presidida pelo orientador. Um dos membros titulares deverá ser externo à Instituição Nucleadora.

§ 3º - O resultado da avaliação será expresso pela banca mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado que deverá constar em Ata de Defesa assinada por todos os membros titulares e pelo discente.

§ 4º - O discente que não obtiver aprovação na defesa do TCM terá oportunidade de uma nova apresentação, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da realização da primeira defesa, considerando o prazo máximo de duração do curso. Em caso de uma segunda não aprovação o discente será desligado do curso.

§ 5º - Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação.

Art. 43º. Após a aprovação do TCM, o discente deverá entregar na Secretaria da Instituição Nucleadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a versão definitiva do TCM aprovada pelo orientador, conforme normas de cada Instituição. O discente deverá entregar também uma via impressa e uma por meio digital (CD), para envio à RENASF/FIOCRUZ-CE.

Seção III

Do Grau Acadêmico e Diploma

Art. 44º. Será conferido o grau de Mestre em Saúde da Família, Modalidade Profissional, ao discente que satisfizer as exigências deste regimento.

Parágrafo único – O registro e a expedição do diploma e histórico escolar serão de responsabilidade das Instituições Nucleadoras.

Art. 45º. Os diplomas de Mestre serão assinados pelas autoridades competentes de acordo com as Normas Gerais e Regimento de cada Instituição Nucleadora a qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento as quais venham contribuir para maior eficiência do Curso ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pelo Colegiado Gestor do Programa, ouvidos, se necessário, consultores para este fim nomeados.

Art. 47º. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Gestor do Programa.

Art. 48º. Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelas instancias competentes de cada Nucleadora.

Fortaleza, de de 2014.